



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Proposta de Lei n.º 216/XII/3.ª (GOV)

Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Relatório de votação na especialidade

1. A presente Proposta de Lei, da iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia da República em 11 de abril de 2014, tendo sido aprovada na generalidade em 14 de maio de 2014, e por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado na especialidade à Comissão de Economia e Obras Públicas, na mesma data.
2. Na reunião da Comissão de 25 de junho de 2014, a Proposta de Lei foi reencaminhada para o Grupo de Trabalho – para o Setor da Construção, para apreciação e votação indiciária, para efeitos de preparação de projeto de texto final.
3. No âmbito do Grupo de Trabalho, foram apresentadas propostas de alteração subscritas pelo Grupo Parlamentar do PS. Na sua reunião de 3 de dezembro de 2014, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do CDS-PP e PCP, o Grupo de Trabalho procedeu à discussão e votação indiciária na especialidade desta iniciativa legislativa e das propostas de alteração apresentadas.
4. Na reunião de 10 de dezembro de 2014 a Comissão de Economia e Obras Públicas ratificou as votações ocorridas em Grupo de Trabalho.

Artigos 1.º a 3.º da PPL 216/XII/3.ª

- Votação dos artigos 1.º a 3.º da PPL 216/XII/3.ª. **Aprovados.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X		



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 4.º da PPL 216/XII/3.ª – “Acesso à atividade de execução de instalações elétricas”

- Proposta de alteração, apresentada pelo PS, do n.º 3 do artigo 4.º da PPL 216/XII/3.ª. O *S propôs a correção de “41,5 kVA” para “41,4 kVA” e o PSD propôs que se acrescentasse a expressão “inclusive”, a seguir, clarificando assim o âmbito desta norma. **Aprovada.** Esta votação prejudica a redação da PPL 216/XII/3.ª para este número.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra						

- Votação do restante artigo 4.º da PPL 216/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X		

Artigo 5.º da PPL 216/XII/3.ª – “Técnico responsável pela execução”

- Votação do artigo 5.º da PPL 216/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X		

Artigo 6.º da PPL 216/XII/3.ª – “Idoneidade e capacidade”

- Proposta de substituição, apresentada pelo PS, do n.º 5 do artigo 6.º da PPL 216/XII/3.ª. **Aprovada.** Esta votação prejudica a redação da PPL 216/XII/3.ª para este número.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor		X				
Abstenção	X		X	X		
Contra						

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- Votação do restante artigo 6.º da PPL 216/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X		

Artigos 7.º a 19.º da PPL 216/XII/3.ª

- Votação dos artigos 7.º a 19.º da PPL 216/XII/3.ª. **Aprovados.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X		

Artigo 20.º da PPL 216/XII/3.ª – “Técnico responsável pela exploração”

- Proposta de alteração, apresentada pelo PS, do n.º 1 do artigo 20.º da PPL 216/XII/3.ª. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor		X				
Abstenção				X		
Contra	X		X			

- Votação do n.º 1 do artigo 20.º da PPL 216/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X		X			
Abstenção						
Contra		X		X		

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- Proposta de substituição, apresentada pelo PS, do n.º 2 do artigo 20.º da PPL 216/XII/3.ª. Rejeitada.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor		X				
Abstenção				X		
Contra	X		X			

- Votação do n.º 2 do artigo 20.º da PPL 216/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção						
Contra		X		X		

- Votação do restante artigo 20.º da PPL 216/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X		

Artigos 21.º a 38.º da PPL 216/XII/3.ª

- Votação dos artigos 21.º a 38.º da PPL 216/XII/3.ª. **Aprovados.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X		



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

5. Segue em anexo o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 10 de dezembro de 2014

O Presidente da Comissão

(Pedro Pinto)

C-9



PROPOSTA DE LEI N.º 216/XII/3ª

Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 4.º

F - PSD, PS, CDU-PP
A - PCP

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Para as instalações elétricas de serviço particular de baixa tensão, **com potência até 41,5 kVA**, a responsabilidade pela execução pode ser assumida por um técnico responsável pela execução, a título individual, desde que este disponha de um seguro de responsabilidade civil válido para cobrir quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da sua atividade, no valor mínimo de € 50 000,00.

Handwritten note: H - Insult

4 - [...]

5 - [...]

Artigo 6.º

F - PS
A - PSD, CDU-PP, PCP

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	510415
ENTRADA / SAÍDA N.º	618 DATA 01/12/14

5 - O quadro de pessoal técnico das EIIEEL deve incluir, pelo menos, um diretor técnico e cinco inspetores.

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 20.º

[...]

F - PS
C - PSD, EDS-PP
A - PCP

1 – O técnico responsável pela exploração de instalações elétricas de serviço particular, cuja presença seja exigida nos termos do respetivo regime legal, nomeadamente para as instalações de serviço particular que apresentam maior risco para a proteção de pessoas e bens e maior complexidade, deve **ser engenheiro eletrotécnico ou engenheiro técnico da especialidade de Engenharia de Energia e de Sistemas de Potência**

2 – Os técnicos a quem a DGEG reconheceu a responsabilidade pela exploração de instalações elétricas de tensão até 30 KV e de potência até 250 KVA e que não sejam engenheiros eletrotécnicos ou engenheiros técnicos da especialidade de Energia e Sistemas de Potência, mantêm, após a entrada em vigor da presente lei, as competências de técnico responsável pela exploração de instalações elétricas.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

Palácio de S. Bento, 28 de novembro de 2014

Os Deputados